LEI Nº. 3.465 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997

"Autoriza a venda de bens imóveis."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, mediante concorrência pública, e por preço não inferior ao da avaliação da SEPLAN, acrescido de correção monetária, o terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, constituído pela Quadra I do Distrito Industrial Domingos Giomi, que tem início no ponto de confrontação com a Rodovia SP-73 e a área pertencente a Lúcia Duarte, e confrontando com a Rodovia SP-73, segue por 19,90 metros em rumo de NW 87º 56' 17" SE; 72,73 metros em rumo de NW 87º 36' 04" SE; 33,16 metros em rumo de NW 87º 53' 10" SE; deflete à esquerda e segue por 28,90 metros em curva de concordância de raio de 15,00 metros na confluência com a Rua 06; segue pelo alinhamento da referida via pública por 236,21 metros em rumo de NW 18º 17' 06" SE; deflete à esquerda e confrontando com a Rodovia SP-75 segue por 264,35 metros em rumo de SW 71º 73' 42" NE; 14,19 metros em rumo de SW 73º 15'29" NE; deflete à esquerda e confrontando com o córrego Barnabé segue por 81,52 metros; deflete à esquerda e confrontando com Lúcia Duarte segue por 6,86 metros em rumo de NW 66º 35' 04" SE; 45,33 metros em rumo de NW 60º 16' 28" SE; 37,99 metros em rumo de NW 61º 30' 25" SE; 172,70 metros em rumo de NW 87º 48' 09" SE; 75,44 metros em rumo de NE 00º 13' 03" SW, encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 46.993,35 m^2 (quarenta e seis mil e novecentos e noventa e três metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), avaliado, por laudo da SEPLAN de 22 de setembro de 1997, em R$11,54 (onze reais e cinquenta e quatro centavos) por metro quadrado, totalizando o valor de R$542.303,26 (quinhentos e quarenta e dois mil e trezentos e três reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a vender o imóvel descrito neste artigo em vários lotes, desmembrados da área maior, por preço não inferior a R$11,54 (onze reais e cinqüenta e quatro centavos) por metro quadrado de cada lote.

Art. 2º - A correção monetária a que se refere o artigo anterior corresponderá à variação do INPC do IBGE, a partir de setembro de 1997 até a data do efetivo pagamento do preço.

Art. 3º - O preço poderá ser pago à vista ou em até 30 (trinta) parcelas mensais, corrigido.

Art. 4º - O comprador deverá assumir na escritura pública de venda e compra as seguintes obrigações:

I - construir na área adquirida um prédio industrial ou comercial com área que corresponde, no mínimo, a um quinto da área do terreno, no prazo de 54 (cinqüenta e quatro) meses, a contar da data da lavratura da escritura pública;

II - colocar em funcionamento, no prédio industrial construído sobre o terreno adquirido e no mesmo prazo a que se refere o inciso anterior, uma unidade industrial que obedeça as prescrições da legislação vigente referente ao zoneamento e a preservação do meio ambiente.

§ 1º - Da escritura pública de venda e compra deverá constar que o não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo, sujeitará o comprador às seguintes penalidades:

I - o pagamento de uma multa à Prefeitura Municipal de Indaiatuba de valor equivalente ao total do preço ajustado na escritura, corrigida monetariamente, pela não construção do prédio industrial, no prazo de 54 (cinqüenta e quatro) meses;

II - o pagamento de uma multa à Prefeitura Municipal de Indaiatuba proporcional à área construída e nos termos do inciso anterior, no caso de cumprimento parcial da obrigação de construir, ou seja, com dimensões inferiores ao previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º - Da escritura pública de venda e compra deverá constar que a ociosidade do imóvel construído ou a sua destinação para atividade não industrial, sujeitará o comprador ao pagamento da metade da multa prevista no inciso I deste artigo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 18 de novembro de 1997.

Reinaldo Nogueira Lopes Cruz

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL